



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal N.º 005/2005.

**DISPÕE SOBRE A ABRETURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL PARA A FINALIDADE
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especial até o limite de **R\$ 415.000,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL REAIS)**, destinado a seguinte Unidade Orçamentária, Projeto/ Atividade e Dotação:

99	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
04.122.000.2.001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	
3000.00	DESPESAS CORRENTES	
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3190.00	Aplicações Diretas	
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	13.000,00
3190.13	Obrigações Patronais	3.000,00
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3390.00	Aplicações Diretas	
3390.14	Diárias	1.000,00
3390.30	Material de Consumo	5.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4400.00	INVESTIMENTOS	
4490.00	Aplicações Diretas	
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	SOMA	63.000,00
09.272.000.2.002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
3000.00	DESPESAS CORRENTES	
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3390.00	Aplicações Diretas	
3390.01	Aposentadorias e Reformas	13.000,00
3390.03	Pensões	10.000,00
3390.05	Outros Benefícios Previdenciários	4.000,00
3390.09	Salário Família	36.000,00
9999.00	Reservas	
9999.99	Reservas Atuariais	289.000,00
	SOMA	352.000,00
	TOTAL	415.000,00

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 2.º - Constitui recursos para cobertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior, os definidos no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1.º de janeiro do ano em curso.

Pedra Lavrada – PB., 14 de março de 2005.

José Antônio Vasconcelos da Costa
PREFEITO

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056

